



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

## LEI COMPLEMENTAR Nº 139/2018

### ALTERA O ART. 41 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art.1º** - O Art. 41 da Lei Complementar Nº 40/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 41.** A administração municipal poderá conceder aos estagiários auxílio financeiro, a título de bolsa complementar educacional.

**§ 1º** - O auxílio financeiro, calculado sobre o menor vencimento pago pela municipalidade, a título de bolsa complementar educacional será:

I – estagiário de ensino de nível superior, 100% (cem por cento);

II – estagiário de ensino de nível médio e ou técnico, 80% (oitenta por cento).

**§ 2º** - O valor a ser concedido como bolsa complementar educacional será calculado proporcionalmente as horas trabalhadas, conforme demanda de atividades da municipalidade.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Autor: Prefeito Municipal de Ibatiba – Luciano Miranda Salgado

**Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito. (22/01/2018).**

  
**Luciano Miranda Salgado**  
Prefeito de Ibatiba

#### **Certidão de Publicação**

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Ibatiba, no dia 22 de janeiro de 2018.

  
**Claudimira Maria dos Santos Dias**  
Chefe de Gabinete